CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA

REGULAMENTO DO PARQUE MUNICIPAL DE ESTACIONAMENTO DE VEICULOS PESADOS DE VALE DO ALECRIM

PREÂMBULO

O aumento continuado do número de veículos pesados estacionados no interior do perímetro urbano da Vila de Pinhal Novo, sem estacionamento dedicado à dimensão e peso destas viaturas, tem tornado "inevitável" a deterioração da rede viária, dos passeios e até algumas pequenas zonas verdes.

Por outro lado, quando estacionados ao longo das vias estas viaturas ocupam grande parte do espaço destinado ao parqueamento de ligeiros e devidos às suas dimensões tornam mais complicada a circulação aumentando a insegurança.

Também os horários que alguns motoristas são forçados a praticar iniciando a sua actividade ainda de madrugada, quando quase todos dormem, provocam mau estar na vizinhança face ao ruído que estes veículos produzem.

Para resolver esta situação de conflito urbano entre as necessidades de proprietários e motoristas de veículos pesados e a qualidade de vida a que todos têm direito, a Câmara Municipal de Palmela construiu um Parque, vedado e vigiado, para o Estacionamento dedicado a veículos pesados.

A partir da entrada em funcionamento deste parque será proibido o estacionamento de veículos pesados no interior do perímetro urbano da Vila de Pinhal Novo.

Na elaboração deste projecto de Regulamento foram ouvidas a Junta de Freguesia de Pinhal Novo e as Divisões de Rede Viária e de Apoio Jurídico da Câmara Municipal de Palmela.

Com base no disposto no nº 8 do art.º 112 e art.º 241 da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea a) do nº 7 do art.º 64 da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, submeteu-se o presente Regulamento à aprovação da Câmara Municipal, para posterior aprovação pela Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 2 do art.º 53, do mesmo diploma, bem como esteve o mesmo em fase de apreciação pública pelo prazo de 30 dias úteis, para recolha de sugestões nos termos do art.º 118 do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 1º
Leis Habilitantes

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto na alínea g) do art.º 19 da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, bem como do art.º 70 do Código da Estrada, na sua redacção actual.

Artigo 2º
Objecto e âmbito de aplicação

É criado o Parque Municipal de Estacionamento de Veículos Pesados de Vale do Alecrim, do município de Palmela.

Artigo 3º
Afectação

O Parque Municipal de Estacionamento de Veículos Pesados é afecto exclusivamente a veículos automóveis pesados de mercadorias, veículos automóveis pesados de passageiros, veículos tractores, máquinas agrícolas, máquinas industriais e reboques ou semi-reboques não atrelados ao veículo tractor.

Artigo 4º
Estacionamento

1. No Parque de Estacionamento de Veículos Pesados é proibido o estacionamento a:

   a) Veículos destinados à venda de quaisquer artigos
   b) Veículos destinados a publicidade de qualquer natureza;
   c) Veículos de transportes públicos quando não alugados;
   d) Veículos de categorias diferentes daquelas a que o parque se destina;
   e) Veículos estacionados por tempo superior ao estabelecido .

2. A infracção ao disposto no número anterior será sancionada com coima conforme o estipulado no artigo 71.º do Código da Estrada.
3. É igualmente proibido o transbordo de cargas entre viaturas estacionadas.
4. A infracção ao disposto no número anterior será sancionada com coima de valor igual ao estipulado para o disposto no n.º 1 deste artigo

Artigo 5º
Excepção

Salvo o disposto no artigo anterior, é permitido aos utilizadores do Parque, o estacionamento de veículos classificados de categoria prevista nos artigos 106º e 107º do Código da Estrada, cujo título de propriedade ou usufruto lhes pertença, que decorra da substituição do veículo estacionado e adstrito à deslocação desses mesmos utilizadores para o Parque.

Artigo 6º
Bloqueamento e Remoção de Veículos

1. Poderão ser bloqueados e removidos por estacionamento indevido ou abusivo os veículos agrícolas, máquinas industriais, reboques e semi-reboques não atrelados ao veículo tractor que permaneçam no parque por tempo superior a 30 dias.

2. O processo de bloqueamento, remoção e suporte de custos processa-se em conformidade com o disposto na Secção V, Capítulo III, Título VI, do Código da Estrada.

Artigo 7º
Contra-Ordenações

1. A competência para a aplicação de contra-ordenações fica atribuída ao Presidente de Câmara Municipal de Palmela.
2. Às contra-ordenações aqui previstas aplica-se as normas gerais que regulam o regime das contra-ordenações.

Artigo 8º
Segurança

1. O Município não se responsabiliza por quaisquer actos de vandalismo, furto ou roubo exercido sobre as viaturas parqueadas.
2. Os utilizadores do Parque são responsáveis por todo e qualquer dano que as viaturas que conduzem provoquem no recinto.

Artigo 9.º
Regime Subsidiário

Em tudo mais relativo ao presente Regulamento, aplica-se subsidiariamente o Código da Estrada, e na sua falta ou insuficiência, a lei geral.

Artigo 10º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.